



## Projeto de Lei Nº 287/2025

**SUMULA:** Estabelece a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia em prontos-socorros e unidades básicas de saúde para crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, no Município de Itapevi.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar nos atendimentos de emergência e urgência em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos-Socorros do Município de Itapevi.

**Parágrafo Único:** O teste de glicemia capilar será realizado, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade que derem entrada e/ou se registrarem nas referidas unidades de atendimento à saúde da rede pública.

**Art. 2º** O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

**Art. 3º** Nos termos desta lei, os testes de glicemia serão realizados mensalmente durante a consulta médica ou no momento da aplicação de qualquer vacina. Caso o resultado apresente níveis superiores a 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada, no mesmo dia, para atendimento com o pediatra ou endocrinologista da unidade, com o objetivo de aprofundar a investigação. Assim, reforça-se a relevância deste projeto de lei para a saúde e bem-estar da população do Município de Itapevi

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

O presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia em prontos-socorros e unidades básicas de saúde para crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade no Município de Itapevi, busca atender uma necessidade de saúde pública de forma preventiva e eficaz.

A realização do teste de glicemia é essencial para identificar precocemente casos de hiperglicemia ou outros distúrbios relacionados ao metabolismo da glicose, prevenindo complicações graves, como o desenvolvimento de diabetes. Além disso, a identificação e o encaminhamento imediato dessas crianças a profissionais especializados, como pediatras ou endocrinologistas, permitem intervenções rápidas e adequadas, reduzindo os riscos de danos à saúde.

Ademais a infância é um período crítico para o crescimento e desenvolvimento, medidas preventivas, como o monitoramento da glicemia, tornam-se fundamentais. A iniciativa, portanto, representa um avanço significativo na promoção da saúde infantil no município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para o fortalecimento da atenção básica em saúde.

Por fim, a implementação deste projeto de lei reafirma o compromisso de Itapevi com políticas públicas voltadas para a saúde da população, especialmente das crianças, que são o futuro da nossa sociedade.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de maio de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84MB1P351P3VYE00>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 84MB-1P35-1P3V-YE00**

